

Município de Vitorino

Estado do Paraná CNPJ 76.995.463/0001-00

Projeto de Lei 040, de 8 de junho de 2018

Súmula: Altera a Lei Municipal 1511, de 08 de março de 2016, na forma em que especifica, e dá outras providências.

Art. 1°. O §1° do artigo 5° da Lei Municipal n° 1511, de 08 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5°.

§1°. Os adolescentes inseridos na guarda subsidiada deverão ser incluídos em programas socioassistencias do Centro de Referencia em Assistência Social–CRAS do Município de Vitorino.

Art. 2°. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo os novos valores ser pagos imediatamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, 08 de junho de 2018.

Juarez Votri Prefeito Municipal



Município de Vitorino

Estado do Paraná CNPJ 76.995.463/0001-00

Mensagem ao Projeto de Lei 040, de 08 de junho de 2018

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Servimo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta colenda Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei 039, que altera disposições da Lei nº 1511, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre o programa de guarda subsidiada provisória no Município de Vitorino.

O projeto em questão, por orientação do Ministério Público do Estado do Paraná, busca alterar o §1º da art. 5º Lei nº 1511/2016, que até então está descrito assim:

§ 1°. Os adolescentes maiores de quatorze anos inseridos em família acolhedora deverão ser incluídos em Programa Municipal de Menor Aprendiz, cuja renda complementará o subsídio a que têm direito.

A pretendida alteração de deste parágrafo, buscará abranger todos os adolescentes¹, e passará a vigorar assim:

§1º. Os adolescentes inseridos na guarda subsidiada deverão ser incluídos em programas socioassistencias do Centro de Referencia em Assistência Social—CRAS do Município de Vitorino.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 08 de junho de 2018.



Juarez Votri Prefeito Municipal

¹ Estatuto da Criança e do Adolescente - Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.